**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 341/17.

 **PROCESSO Nº 1076/17.**

 **PLL Nº 122/17.**

##  É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga os estabelecimentos da rede municipal de ensino, inclusive creches conveniadas, a divulgarem lista informando a ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino.

## Na forma do que dispõe a Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal (art. 30, incisos I e II).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

 A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, para licenciar para funcionamentos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

 Dispõe, ainda, competir ao Município promover ação sistemática de proteção ao consumidor (art. 153).

 A Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, estatui que a União, Estados e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição e a publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, caput, e § 1º).

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

Ressalvo, contudo, que o conteúdo normativo do § 2º de seu artigo 1º, porque define meios e formas de divulgação, com a devida vênia, interfere no exercício da gestão municipal e incide em violação ao disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 08 de junho de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594